



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 904, DE 11 DE JULHO DE 2014.**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO  
FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar  
nº 75, de 20/05/1993,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender as férias do Membro abaixo:**

<b>Membro</b>	<b>Exerc.</b>	<b>Ef. Financ.</b>	<b>Período</b>	<b>Concedidas pela</b>
THAIS FREIRE DA COSTA FLORES Matr. 628	1º/2014	Junho/ 2014	11/07 a 30/07/2014 (20 dias)	PT 652/PGJ, de 16/05/2014

**Art. 2º** De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

  
**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**

Publicada em 14 / 07 / 2014  
 uma cópia  
  
**Michelli Akemi Okuyama Lorenzi**  
 Tt. Administrativo  
 Matr. 2674-3 / MPDFT

X:\2014\PGJ\Portaria\Férias\07 - JULHO\Suspensão de férias Dra. THAIS FREIRE DA COSTA FLORES.doc

Teclima - Consultoria em TI - Jul-2014 - 4449-00024-5/7

TPA 2.0 - o primeiro produtor de microprocessado